



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Projeto de Lei nº 5139 de 2009
------	---

Autor Dep. Moreira Mendes		nº do prontuário			
1	Supressiva	2. X Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICATIVA

O art. 28, do Substitutivo apresentado pelo Relator, deputado Antonio Carlos Biscaia, ao Projeto de Lei nº5139/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O juiz poderá impor multa ao órgão, entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pelo cumprimento da decisão que impôs a obrigação, observados a necessidade de intimação e o contraditório prévio.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 28 do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia, ao responsabilizar diretamente o agente público ou o representante da pessoa jurídica de direito privado, veicula norma dissonante com o sistema pátrio de responsabilização civil das pessoas jurídicas, razão pela qual entendemos ser necessário o resgate da redação constante da proposição original.

Sala da Comissão, de setembro de 2009

**Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)**